

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo
A Lei Sancionada nº 9.166/2017
Em, 07/08/2017

Funcionário

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, ----/----/20----

Diretor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, ----/----/20----

Presidente



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

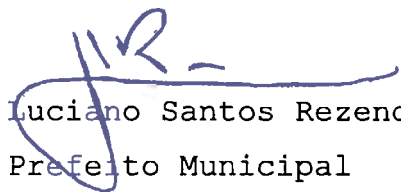
SEGOV/440

Vitória, 03 de agosto de 2017

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.166, anexa, o Autógrafo de Lei nº 10.877/17, referente ao Projeto de Lei nº 214/17, de autoria deste Executivo.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2017
Tipo: Documento: 577/2017
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 09/08/2017 15:07:30
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Sancionada Lei 9.166, anexa Autógrafo de Lei nº 10.877/17, referente ao Projeto de Lei nº 214/17.

Exmo. Sr.

Vereador Vinicius José Simões

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref. Proc. 4700219/17

8587/17

Projeto de Lei nº: 214/2017
 Processo nº: 8587/2017
 Autor: Graciano



Prefeitura Municipal de Vitória
 Estado do Espírito Santo

LEI Nº 9.166

SEGOV/GDO
 DIÁRIO OFICIAL DO
 MUNICÍPIO DE VITÓRIA
 DE: 07 / 08 / 17
 RUBRICA

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 9.147, de 20 de junho de 2017.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

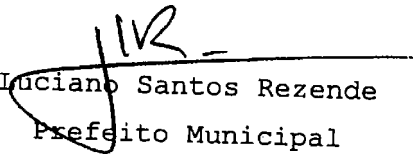
Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº 9.147, de 20 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O crédito especial será aberto na seguinte classificação orçamentária:

	R\$ 1,00
Secretaria de Assistência Social	
1102.1133400122.0136 - Escola da Vida	
3.3.50.43.00.....	320.001
Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos	
1701.1442200131.0141 - Casa da Juventude	
3.3.50.41.00.....	100.000
Secretaria de Turismo, Trabalho e Renda	
Espaço Empreendedor	
4201.11.334.0006.1051 - Espaço Empreendedor	
3.3.50.41.00	50.000
TOTAL	470.001" (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 03 de agosto de 2017.


 Luciano Santos Rezende
 Prefeito Municipal

Ref.Proc.4700218/17